



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao § 3º do art. 58 do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023,  
a seguinte redação:

“**Art. 58.** .....

.....

§ 3º Caso conclua pela improcedência da acusação, o parecer da comissão especial configurará juízo de impronúncia do acusado, cabendo recurso ao Plenário, interposto pela comissão de acusação, por 1/3 (um terço) da composição da respectiva Casa, ou por líderes que representem este número.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a cobrir lacuna da proposição, que não prevê quem pode interpor recurso contra o parecer da comissão especial que conclua pela improcedência da acusação.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA